



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 15 de abril de 2016 - Nº 1459 - Divulgado em 14/04/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	28
5. Atos da 2ª Câmara.....	29
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	29
<i>Intimação para Defesa</i>	29
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	29
<i>Errata</i>	29
6. Atos da Auditoria.....	29
<i>Intimação para Complementação de Licitação</i>	29
7. Atos dos Jurisdicionados	41
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	41

Vigência: 01/04/2016 à 31/03/2017
Data da assinatura: 31/03/2016

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2074 - 27/04/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03278/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Severino Virgínio da Silva, Ex-Gestor(a); Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Sessão: 2075 - 04/05/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04635/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Ana Maria Dutra da Silva, Gestor(a); José Tavares Linhares, Contador(a); Krislania Ferreira Dantas, Assessor Técnico; Susana Fernandes Vieira, Assessor Técnico; Valderio Antonio Bezerra, Assessor Técnico; Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04252/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luiz Abel de Souza Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00122/16

Sessão: 2068 - 16/03/2016

Processo: [12188/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 078/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05130/16,

RESOLVE declarar a vacância do cargo de Assistente Jurídico do Quadro Permanente deste Tribunal, exercido pela servidora LÍDIA VILARIM MARTINS FREIRE, matrícula nº 370.643-5, Classe "D", Nível IV, em virtude de posse em cargo inacumulável, com efeito a partir do dia 08/04/2016.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 13/16 Documento TC 20545/16

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB EDITORA NDJ LTDA

Objeto: Renovação anual das assinaturas dos Periódicos.

Valor: R\$ 17.240,00 (Dezessete mil, duzentos e quarenta reais).



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do presente recurso de revisão e, no mérito, dar-lhe provimento integral, para desconstituir a multa aplicada no Acórdão AC1 – TC – 1780/15 e alterar seu encaminhamento para julgamento regular do Pregão Presencial nº 10/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Esperança. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de março de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00110/16

Sessão: 2069 - 23/03/2016

Processo: [03992/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Ivaldo Washington de Lima, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Helder de Lima Freitas, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-03992/14, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF; 2. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Ivaldo Washington de Lima, na condição de Prefeito constitucional de Bom Sucesso; 3. Aplicar multa ao Sr. Ivaldo Washington de Lima, Prefeito Municipal de Bom Sucesso, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), correspondendo a 200,12 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; 4. Determinar a anexação da presente decisão ao processo de prestação de contas do Município de Bom Sucesso para subsidiar a análise, notadamente, no que tange à recondução das despesas de pessoal do Executivo aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; 5. Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; 6. Recomendar ao gestor no sentido de providenciar a regularização da eiva relacionada à disposição final dos resíduos sólidos; 7. Recomendar ao atual Alcaide no sentido de dar devida atenção a elaboração dos demonstrativos contábeis, para que estes reflitam, em essência, a realidade dos acontecimentos contábeis; 8. Recomendar à Chefia do Poder Executivo com vista à implantação e funcionalidade do controle interno, dando especial ênfase à inscrição de restos a pagar, controle de gastos com combustíveis e peças automotivas e dos bens componentes do patrimônio público.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00026/16

Sessão: 2069 - 23/03/2016

Processo: [03992/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Ivaldo Washington de Lima, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Helder de Lima Freitas, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO -TC-03992/14, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Bom Sucesso, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Srº Ivaldo Washington de Lima, relativa ao exercício de 2013. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00024/16

Sessão: 2067 - 09/03/2016

Processo: [04676/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisco de Assis Carvalho, Gestor(a); Maria Aparecida Alves Guimarães, Contador(a); Maria de Fátima Carvalho, Assessor Técnico; Jose de Arimateia Rodrigues de Lacerda, Assessor Técnico; Manoel Bezerra Neto, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Carvalho e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Francisco de Assis Carvalho, relativas ao exercício de 2013; III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Francisco de Assis Carvalho, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das omissões verificadas nos presentes autos, referentes ao não recolhimento de contribuições previdenciária, a fim de que possa tomar medidas que entender necessárias. V. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Olho D'água/PB, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e/ou irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão APL-TC 00096/16

Sessão: 2067 - 09/03/2016

Processo: [04676/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisco de Assis Carvalho, Gestor(a); Maria Aparecida Alves Guimarães, Contador(a); Maria de Fátima Carvalho, Assessor Técnico; Jose de Arimateia Rodrigues de Lacerda, Assessor Técnico; Manoel Bezerra Neto, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB, Sr. Francisco de Assis Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Francisco de Assis Carvalho, relativas ao exercício de 2013; III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Francisco de Assis Carvalho, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; V. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Olho D'água no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e, quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.



Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00023/16

Sessão: 2068 - 16/03/2016

Processo: [03995/15](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Maria do Carmo Silva, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); José Márcilio Batista, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Srª. Maria do Carmo Silva e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da mencionada gestora, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Srª. Maria do Carmo Silva, relativas ao exercício de 2.014; III. APLICAR MULTA PESSOAL a Srª. Maria do Carmo Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV. REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das omissões verificadas nos presentes autos, referentes ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, a fim de que possa tomar medidas que entender necessárias, e V. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Nova Olinda/PB, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e/ou irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão APL-TC 00095/16

Sessão: 2068 - 16/03/2016

Processo: [03995/15](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Maria do Carmo Silva, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); José Márcilio Batista, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, Srª. Maria do Carmo Silva, relativas ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Srª. Maria do Carmo Silva, relativas ao exercício de 2.014; III. APLICAR MULTA PESSOAL a Srª. Maria do Carmo Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) , com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências e V. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Nova Olinda, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e, quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00010/16

Processo: [04252/14](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Roberto Bandeira de Melo Barbosa, Gestor(a); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a); José Etienne de Oliveira, Contador(a); Fabio Abel Mangueira, Assessor Técnico; Odilon Fernandes da Silva Neto, Repres. da Itc-Consult. Em Gestão, Interessado(a); Luiz Abel de Souza, Interessado(a); Edvan Oliveira da Costa, Interessado(a); Francisco Vieira dos Santos Filho, Interessado(a); Eliener Dantas de Amorim, Interessado(a); Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luiz Abel de Souza Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 13 de abril de 2016 pelo Sr. Luiz Abel de Souza, contratado pelo Município de Bom Jesus/PB durante o exercício financeiro de 2013, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda. A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.720, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, o exíguo termo para coletar a documentação indispensável à sua contestação, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Luiz Abel de Souza, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 14 de abril de 2016

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2652 - 28/04/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03476/13](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Salete Cirilo de Vasconcelos, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a).

Sessão: 2652 - 28/04/2016 - 1ª Câmara

Processo: [13709/15](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01781/12](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2012**Citados:** Laudelino de Lucena Pereira, Interessado(a).**Prazo:** 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01781/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [02617/12](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2012**Citados:** Espólio do Senhor Paulo Badaró de França, Interessado(a).**Prazo:** 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02617/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [11244/15](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2013**Citados:** Claudina Leite, Interessado(a).**Prazo:** 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11244/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [11734/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras**Exercício:** 2014**Citados:** Construtora Borges Cassiano Ltda - Epp, Na Pessoa de Seu Representante Legal, Sr. Francisco Luan Borges Cassiano, Interessado(a).**Prazo:** 15 dias.**Processo:** [13198/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**Exercício:** 2015**Citados:** Cicera da Nobrega Silva, Interessado(a); Ana Carla Andrade Palmeira Franca, Interessado(a); Reginaldo Pereira da Costa, Interessado(a); Demócrito Medeiros de Oliveira, Interessado(a).**Prazo:** 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01191/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2009**Intimados:** Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a).**Prazo:** 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 157/159 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01191/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00689/16**Sessão:** 2650 - 07/04/2016**Processo:** [04431/03](#)**Jurisdicionado:** Junta Comercial do Estado da Paraíba**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2003**Interessados:** Fernando Rodrigues de Melo, Responsável; Agamenon Resende Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONCEDER, excepcionalmente, registro ao ato aposentatório de fl. 33. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00690/16**Sessão:** 2650 - 07/04/2016**Processo:** [05222/10](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51**Exercício:** 2010**Interessados:** Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR legais e CONCEDER registro aos atos de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, elencados em Anexo. 2. ARQUIVAR os presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00775/16**Sessão:** 2650 - 07/04/2016**Processo:** [05228/10](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51**Exercício:** 2010**Interessados:** Eduardo José Torreão Mota, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR legais e CONCEDER registro aos atos de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB, elencados em Anexo; DETERMINAR a extração de cópia das fls. 610/623, com a finalidade de subsidiar a análise do Processo TC nº. 10573/13; 3. ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Processo TC nº. 04522/14, para a análise das contratações por excepcional interesse público da entidade, em especial dos Agentes de Vigilância Ambiental e do Agente de Vigilância Sanitária citados nessa decisão pela DIGEP, por eficiência e economia processual; 4. ARQUIVAR os presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00454/16**Sessão:** 2646 - 03/03/2016**Processo:** [05355/10](#)**Jurisdicionado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e seridó Paraibano**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2009**Interessados:** José Petronilo de Araújo, Ex-Gestor(a); José de Arimatéia Oliveira Valdivino, Contador(a); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior, Interessado(a); Cirilo Cordeiro dos Anjos Filho, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05355/10, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em CONHECER a peça recursal em epígrafe, e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL para: - Reduzir a multa pessoal ao senhor José Petronilo de Araújo de R\$ 2.805,10 para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correspondendo a 35,17 Unidades Fiscais de Referência da Paraíba (UFR-PB), com fulcro no art. 56, inciso II, da



LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova ao Tribunal de Contas; - Manter inalterada a recomendação constante no Acórdão AC1 TC nº 2396/2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00453/16

Sessão: 2646 - 03/03/2016

Processo: [04277/11](#)

Jurisdição: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: José Antonio Vasconcelos da Costa, Gestor(a); José Petronilo de Araújo, Ex-Gestor(a); José de Arimatéia Oliveira Valdivino, Contador(a); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior, Contador(a); Cirilo Cordeiro dos Anjos Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04277/11, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: I. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais do ex-gestor do Consórcio Municipal do Curimataú e Seridó Paraibano, Sr. José Petronilo de Araújo, atinentes ao exercício de 2010, com espeque no artigo 16, inciso III, alínea c da Lei Orgânica deste Tribunal. II. Comunicar ao Instituto Nacional de Seguro Social acerca das falhas verificadas nos presentes autos, referentes ao não empenhamento e não pagamento das obrigações patronais. III. Recomendar ao atual Gestor do Consórcio Municipal do Curimataú e Seridó Paraibano, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64 e do Parecer Normativo TC nº 52/04.

Ato: Acórdão AC1-TC 00791/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [11467/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2011

Interessados: Gemilton Souza da Silva, Gestor(a); Jaci Severino de Souza, Interessado(a); Marielly Ferreira Sarmento Campos, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento integral do Acórdão AC1 TC nº 3.840/2015; 2. JULGAR legais e CONCEDER registro aos atos de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de São Bento/PB, elencados em Anexo. DETERMINAR a formalização de processo específico, para a análise dos atos de Admissão de ACS e ACE, decorrentes do Processo Seletivo nº. 01/2011, extraindo-se cópias das fl. 368/412. 4. ARQUIVAR os presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00578/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02209/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Francisca Maria da Silva, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Francisca Maria da Silva, matrícula n.º 66.633-5, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00697/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [04992/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Representação

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Responsável; Eduardo Varandas Araruna, Interessado(a); Adryana Carla Lima, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em: 1. CONHECER DA DENÚNCIA em epígrafe e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado, acerca da decisão ora proferida nestes autos; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00582/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [06356/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Gerlane Maria Clementino da Silva E Silva, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Onildo Veloso Junior, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Alex Wagner Alves Freire, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Agostinho Camilo Barbosa Candido, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Gerlane Maria Clementino da Silva e Silva, matrícula n.º 72.841-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00699/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09615/12](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as despesas com a obra de construção de desvio em "pedra rachão" e solo brita, no valor de R\$ 159.609,69 (fls. 116), custeadas com recursos próprios estaduais e decorrentes da Dispensa nº 115/2012, em epígrafe; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara. Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00722/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [10234/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012



Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Maria Salete Torres do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00749/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [10461/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Joselia Sidonio Lemos, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00592/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [11096/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Galdino, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães de Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Galdino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00753/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [11420/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Joao Bosco Alves da Silva Junior, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Juarez Filgueiras de Gois, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00754/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [12293/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Bernadete Olívia de Souza Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato

concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00758/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13539/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Luzimar Padilha Mendes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00593/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [14080/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria da Luz Maciel, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria da Luz Maciel, matrícula n.º 142.914-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00598/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [14130/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Maria Procopio de Souza Primo, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Procópio de Souza Primo, matrícula n.º 132.908-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00613/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016



Processo: [14134/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria de Fátima Cruz de Paiva Limeira, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Cruz de Paiva Limeira, matrícula n.º 92.210-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00629/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [14139/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Jose do Socorro Araujo, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José do Socorro Araújo, matrícula n.º 67.460-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00595/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [16136/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria da Penha Moraes Vicente, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Penha Moraes Vicente, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00596/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [16138/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Sonia de Souza, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sônia de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00597/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [17858/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Moises Vieira de Almeida, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Moisés Vieira de Almeida, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00600/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [17902/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Maria Sonia Bezerra, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Sônia Bezerra, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00632/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [18669/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato., Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Maria das Graças Leite Brito, Interessado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Agostinho Camilo Barbosa Candido, Advogado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Graças Leite Brito, matrícula n.º 72.050-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2 C VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00634/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [18672/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Maria Pereira Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Pereira Lima, matrícula n.º 141.288-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao



referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00636/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00462/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Marlene de Lima Campos Seabra, Interessado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Marlene de Lima Campos Seabra, matrícula n.º 262.762-1, que ocupava o cargo de Assistente Legislativa, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00760/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00537/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Tania Maria Madruga Furtado, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00763/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01209/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonio Cardoso Perreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00767/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02551/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Elizabete de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ARQUIVAR os autos por perda de objeto, tendo em vista que a Portaria A n.º 1764 foi tornada sem efeito. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00768/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02573/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a); Maria Jose de Abreu Xavier, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00601/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03974/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Salete Limeira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Salete Limeira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00640/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [04851/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Severino Ramalho Leite, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Ducivalda Lopes da Silva Coêlho, Interessado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Thiago Freire Araújo, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Ducivalda Lopes da Silva Coêlho, matrícula n.º 59.310-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00642/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09555/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Maria de Fátima Fernandes Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Fernandes Ramalho Leite, matrícula n.º 60.773-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00645/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [11143/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Maria Cacilda Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Cacilda Alves, matrícula n.º 68.091-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00769/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [11955/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Responsável; Zacarias Virginio Martins, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de revisão da aposentadoria, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00648/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13279/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Severino Ramalho Leite, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Anna Bárbara Ribeiro e Araújo Alcântara, Interessado(a); Michael Douglas dos Santos Alcântara, Interessado(a); Lívia Maria Ribeiro e Araújo Alcântara, Interessado(a); Josianne Kelly Ribeiro e Araújo Alcântara, Interessado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Agostinho Camilo Barbosa Candido, Advogado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Josianne Kelly Ribeiro e Araújo Alcântara e às pensões temporárias outorgadas

aos jovens Lívia Maria Ribeiro e Araújo Alcântara, Anna Bárbara Ribeiro e Araújo Alcântara e Michael Douglas dos Santos Alcântara pela Paraíba Previdência – PBPREV, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00650/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13396/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Raissa Soares do Nascimento, Interessado(a); Teresinha de Jesus Santos da Silva, Interessado(a); Marlene Soares de Lima, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Raiane Soares do Nascimento, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Terezinha de Jesus Santos da Silva e às pensões temporárias outorgadas as jovens Raiane Soares do Nascimento e Raissa Soares do Nascimento pela Paraíba Previdência – PBPREV, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00652/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13568/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Livânia Maria da Silva Farias, Responsável; Zéuda Correia dos Santos Lima, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Zeuda Correia dos Santos Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00654/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13598/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Carlos Martinho de Vasconcelos Correia Lima, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Carlos Martinho de Vasconcelos Correia Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00657/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13618/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: João Bosco Teixeira, Responsável; Severino Ramalho Leite, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Inez de Almeida Dantas, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria Inez de Almeida Dantas, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00659/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13764/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: João Bosco Teixeira, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Rafaelly Alexandre da Silva, Interessado(a); Adercy Felix Ferreira, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Adercy Félix Ferreira e à pensão temporária outorgada a menor Rafaelly Alexandre da Silva pela Paraíba Previdência – PBPREV, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00661/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15030/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Diogo Flávio Lyra Batista, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Luzinete de Araujo Paiva, Interessado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Agostinho Camilo Barbosa Candido, Advogado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Luzinete de Araújo Paiva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00663/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15082/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Millena Andrade Silva, Interessado(a); Mirley Andrade Silva, Interessado(a); Noraleide de Brito Silva, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Noraleide de Brito Silva e às pensões temporárias outorgadas as jovens Millena Andrade Silva e Mirley Andrade Silva pela Paraíba Previdência – PBPREV, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00665/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [16519/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Grinauria Alves dos Santos, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Grinauria Alves dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00666/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [17259/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Katiúcia Maria Bezerra Lopes Ferreira, Interessado(a); Daniel Gutemberg Lopes Ferreira, Interessado(a); Jordana Benare Pereira Ferreira, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Katiúcia Maria Bezerra Lopes Ferreira e às pensões temporárias outorgadas aos jovens Jordana Benare Pereira Ferreira e Daniel Gutemberg Lopes Ferreira pela Paraíba Previdência – PBPREV, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00821/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [17574/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Alderi de Oliveira Caju, Responsável; Maria do Socorro Pires de Santana, Responsável; Maria do Socorro Pires de Santana, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de Bonito de Santa Fé/PB, objetivando analisar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas por servidores da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Decisão Singular DS1 - TC - 00012/14. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA à Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju, CPF n.º 027.956.524-04, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondentes a 22,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Urbe, conforme relatório técnico, fls. 09/13, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a



comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP, fl. 12.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00015/16

Sessão: 2648 - 17/03/2016

Processo: [17577/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Ana Maria Dutra da Silva, Gestor(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em: 1. declarar o cumprimento parcial da Resolução RC1 TC nº 106/14; 2. assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Poder Executivo Municipal de Brejo do Cruz com vista a fornecer subsídios necessário ao desate dos aspectos insuficientemente abordados quanto à acumulação indevida de cargos, na conformidade do relatório da Auditoria (fls. 53/65) e Parecer Ministerial (fls. 67/70), sob pena de multa, inclusive, com possível repercussão negativa nas contas anuais, referentes aos exercícios de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00540/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [17588/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Responsável; Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de Cajazeiras/PB, objetivando analisar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas por servidores da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Decisão Singular DS1 - TC - 00001/14. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA à Prefeita do Município de Cajazeiras/PB, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, CPF n.º 408.667.004-63, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondentes a 22,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financieira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita do Município de Cajazeiras/PB, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Urbe, conforme relatório técnico, fls. 48/52, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP, fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 00541/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [17595/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Andre Pedrosa Alves, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de Carrapateira/PB, objetivando analisar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas por servidores da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em: 1) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Decisão Singular DS1 - TC - 00004/14. 2) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito do Município de Carrapateira/PB, Sr. André Pedrosa Alves, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Urbe constantes no relatório técnico, fls. 24/31, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP, fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 00542/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [17679/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de Joca Claudino/PB, objetivando analisar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas por servidores da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Decisão Singular DS1 - TC - 00077/14. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA à Prefeito do Município de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, CPF n.º 023.391.734-93, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondentes a 22,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financieira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita do Município de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Urbe, conforme relatório técnico, fls. 07/11, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP, fl. 10.

Ato: Acórdão AC1-TC 00543/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [17743/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Aurileide Egídio de Moura, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de Poço de José de Moura/PB, objetivando analisar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas por servidores da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Decisão Singular DS1 - TC - 00006/14. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA à Prefeita do Município de Poço de José de Moura/PB, Sra. Aurileide Egídio de Moura, CPF n.º 486.252.134-72,



no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondentes a 22,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita do Município de Poço de José de Moura/PB, Sra. Aurileide Egídio de Moura, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Urbe, conforme relatório técnico, fls. 09/13, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP, fl. 12.

Ato: Acórdão AC1-TC 00545/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [17760/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Emmanuel Felipe Lucena Messias, Responsável; Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de Santa Helena/PB, objetivando analisar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas por servidores da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Decisão Singular DS1 - TC - 00007/14. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Prefeito do Município de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, CPF n.º 032.073.274-60, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondentes a 22,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito do Município de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Urbe, conforme relatório técnico, fls. 10/14, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP, fl. 13.

Ato: Acórdão AC1-TC 00550/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [17792/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Domingos Leite da Silva Neto, Responsável; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de São José de Piranhas/PB, objetivando analisar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas por servidores da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Decisão Singular DS1 - TC - 00008/14. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Prefeito do Município de São José de Piranhas/PB, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, CPF n.º 010.823.594-75, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondentes a 22,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito do Município de São José de Piranhas/PB, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Urbe, conforme relatório técnico, fls. 17/21, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP, fl. 20.

Ato: Acórdão AC1-TC 00552/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [17812/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Damisio Manguieira da Silva, Responsável; José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de Triunfo/PB, objetivando analisar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas por servidores da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Decisão Singular DS1 - TC - 00025/14. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Prefeito do Município de Triunfo/PB, Sr. Damisio Manguieira da Silva, CPF n.º 617.124.854-15, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondentes a 22,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito do Município de Triunfo/PB, Sr. Damisio Manguieira da Silva, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Urbe, conforme relatório técnico, fls. 21/25, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP, fl. 24.

Ato: Acórdão AC1-TC 00667/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016



Processo: [17877/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Responsável; Luiza Fernandes Gualberto, Responsável; Valdira Estrela Correia Lima, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Valdira Estrela Correia Lima, matrícula n.º 87.635-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00706/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [17929/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2013

Interessados: Secretaria da Receita de João Pessoa, Responsável; Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em conhecer da denúncia encartada nos autos, julgando-a improcedente e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00668/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00757/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Tainná Ohanna Gomes da Costa, Interessado(a); Adrielli Vitória Gomes da Costa, Interessado(a); Gilson da Costa Carneiro, Interessado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida ao Sr. Gilson da Costa Carneiro e às pensões temporárias outorgadas as jovens Tainná Ohanna Gomes da Costa e Adrielli Vitória Gomes da Costa pela Paraíba Previdência - PBPREV, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00457/16

Sessão: 2648 - 17/03/2016

Processo: [02669/14](#)

Jurisdição: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti, Gestor(a); Rodolfo Holanda Leite Maia, Interessado(a); Eduardo Faustino Diniz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª PREFEITURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regular com ressalvas a Dispensa de Licitação em tela, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como o contrato dela decorrente. Recomende-se à atual gestão para que envide esforços para evitar ocorrências desta natureza, principalmente em relação a serviços cuja essencialidade reclama da Administração uma rigorosa etapa de

planejamento, preliminarmente à propositura de procedimentos licitatórios.

Ato: Acórdão AC1-TC 00709/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02712/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Pedro Gomes Pereira, Gestor(a); Jose Giovanni Gomes da Silva Junior, Interessado(a); Edmer Palitot Rodrigues, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Irregular o Pregão Presencial n.º 01/2014, bem como o Contrato n.º 09/2014; 2. Aplicar ao Prefeito do Município de Cruz do Espírito Santo, Sr. Pedro Gomes Pereira, multa no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 198,32 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, por manifesta infração à norma legal, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Assinar prazo de 15 dias ao gestor, Sr. Pedro Gomes Pereira, para apresentar a este Tribunal a justificativa da contratação conforme preconiza o art. 3º incisos I e III da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 15 § 7º inciso II da Lei n.º 8666/93, sob pena de repercussão na avaliação da PCA do Município; 4. Comunicar ao Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo, para que tome as providências que entender cabíveis, incluindo a sustação dos efeitos do contrato porventura ainda vigentes; 5. Comunicar esta decisão ao Ministério Público Estadual, para, querendo, no âmbito de suas atribuições, analisar os fatos constatados nos presentes autos; 6. Recomendar ao atual gestor no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas nos futuros procedimentos licitatórios e de observar estritamente as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93), mormente aquelas relativas à habilitação dos licitantes e à justificação da realização de qualquer certame; 7. Determinar o traslado da presente decisão aos autos das PCA's da gestão municipal, referentes aos exercícios de 2014 e 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00715/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03089/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: David Teixeira Costa, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Amanda de Lima Nobre, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 3.315/2015 e RECONHECER A LEGALIDADE do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00669/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03860/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Josefa Martiniano Correia, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Josefa Martiniano Correia, acordam, por



unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00815/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [04490/14](#) (Doc. [02067/16](#))

Jurisdição: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Embargo de Declaração)

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Dantas Ricarte, Gestor(a); Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Responsável; Arthur Martins Marques Navarro, Procurador(a); José Etienne de Oliveira, Contador(a); Carlos Alberto Lima Sarmento, Assessor Técnico; Romero Sá Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Paulo Sabino de Santana, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela antiga ordenadora de despesas do AME SAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 04842/15, de 11 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 21 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em tomar conhecimento dos presentes embargos, tendo em vista a legitimidade da recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00033/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [05271/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Nadir Fernandes de Farias, Gestor(a); Virgilio Lourenco da Silva, Interessado(a).

Decisão: DECIDEM: 1) Arquivar o presente processo, sem análise do mérito; 2) Trasladar desta decisão à PCA/2014, com vista a subsidiar o exame das despesas objeto do procedimento licitatório correspondente.

Ato: Acórdão AC1-TC 00702/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [06198/14](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Chrystiano Madruga Navarro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: • JULGAR REGULAR, do ponto de vista formal, a Adesão nº 10.007/2014 à Ata de Registro de Preços nº 01/2013, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 004/2013, do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro 15º Batalhão de Infantaria Motorizado seguida do Contrato nº 10.017/2014, oriundos da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00620/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [06888/14](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga, Gestor(a); Nathalia de Almeida Cardoso Ferreira, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: a) Declarar o CUMPRIMENTO do item “c” do Acórdão AC1 TC 4093/2015; b) Desconstituir o item “b” do Acórdão AC1 TC 4093/2015, no que tange a aplicação de multa, informando ao gestor acerca da presente decisão; c) Determinar o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 00717/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [08426/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Mauricio Sales Carvalho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00719/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [11122/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Sebastiao Antonio de Araujo, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00713/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [11528/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Jurandy Araújo da Silva, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1) DECLARAR o não cumprimento das práticas de Transparência da Gestão (Lei Complementar nº. 131/2009) e das diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB, no exercício de 2014, deixando de aplicar multa, em razão do aprimoramento e da evolução ocorridos no exercício de 2015; 2) DETERMINAR ao Prefeito da entidade, Senhor Jurandy Araújo da Silva, a adoção de medidas necessárias, visando solucionar as irregularidades referentes à ausência de transparência na gestão, sob pena de multa estabelecida no art. 56, II, da LOTCE/PB e outras cominações, o que será verificado na avaliação do exercício de 2016; 3) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria, para anexar à prestação de contas de 2014, advinda da respectiva Prefeitura; 4) ARQUIVAR a presente inspeção especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00720/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [12700/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Lenira Barbosa de Araujo, Interessado(a);



Joice Pereira Francelino, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos concessórios das pensões, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00670/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [12715/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Fatima de Sousa Leite, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima de Souza Leite, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00671/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [12958/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Maria Socorro do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Socorro do Nascimento, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00672/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [12963/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); José André Pedoni, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José André Pedoni, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00673/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13095/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Pedro Henrique da Silva Souza., Interessado(a); Ivaldo Jose dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias concedidas pela Paraíba Previdência - PBPREV ao jovem Ivaldo José dos Santos e ao menor Pedro Henrique da Silva Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00674/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13367/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Valdileia Medeiros, Interessado(a); Maria Cartaxo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões vitalícias concedidas pela Paraíba Previdência - PBPREV as Sras. Maria Cartaxo e Maria Valdileia Medeiros, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00675/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00455/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Rosilda Rodrigues de Lima, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Rosilda Rodrigues de Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00676/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00491/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Icaro Fernando de Oliveira Chaves, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Tereza Lira de Oliveira Chaves, Interessado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Maria Tereza Lira de Oliveira Chaves e à pensão temporária outorgada ao jovem Icaro Fernando de Oliveira Chaves pela Paraíba Previdência - PBPREV, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,



em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00677/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00499/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Luciano Cabral, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria da Natividade Targino, Interessado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões vitalícias concedidas as Sras. Maria da Natividade Targino e Maria Luciano Cabral pela Paraíba Previdência - PBPREV, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00678/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01548/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Betânia Silva de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Betânia Silva de Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00679/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01549/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Maria José Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria José Rodrigues, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00680/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01705/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Maria José Borborema da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria José Borborema da Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em

sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00681/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01715/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Jose Emidio Marcelino Firmino, Interessado(a); Angelina Maria Marcelino Firmino, Interessado(a); Reginaldo Marcelino da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Reginaldo Marcelino da Silva e às pensões temporárias outorgadas aos jovens Angelina Maria Marcelino Firmino e José Emídio Marcelino Firmino, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00682/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01718/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Beatriz dos Anjos Coutinho Pereira da Costa, Interessado(a); Ana Karolina da Silva Costa, Interessado(a); Lucas Vinicius da Silva Costa, Interessado(a); Juliana dos Anjos Coutinho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias concedidas pela Paraíba Previdência - PBPREV ao jovem Lucas Vinicius da Silva Costa e as menores Ana Karolina da Silva Costa e Beatriz dos Anjos Coutinho Pereira da Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00684/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02529/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Vera Lucia Gomes de Oliveira Cavalcante, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Vera Lúcia Gomes de Oliveira Cavalcante, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00685/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02531/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Conceição Sousa Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Conceição Sousa Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00538/16

Sessão: 2648 - 17/03/2016

Processo: [02591/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Gemilton Souza da Silva, Gestor(a); Ascilon Clementino Dantas, Assessor Técnico; Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª PREFEITURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 11/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bento, com vistas à aquisição de medicamentos, com recomendações à atual gestão o estrito cumprimento das disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00686/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03013/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Lucia Ferreira da Silva Dornelas, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Lúcia Ferreira da Silva Dornelas, matrícula n.º 130.975-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00687/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03088/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Auxiliadora da Silva Marques, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria Auxiliadora da Silva Marques, matrícula n.º 144.069-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00691/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03460/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Dilma de Alcântara Guedes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Dilma de Alcântara Guedes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão

realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00692/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03461/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Lourdes Castro do Amaral, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Lourdes Castro do Amaral, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00693/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03462/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Cintia Rodrigues da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Cintia Rodrigues da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00694/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03465/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Orlando Colaço Nogueira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Orlando Colaço Nogueira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00695/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03722/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Yuri Simpson Lobato., Responsável; Dilma Dantas, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Dilma Dantas, matrícula n.º 611.682-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Estatística, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00696/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016



Processo: [03725/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Yuri Simpson Lobato., Responsável; Genesia da Silva Barbosa, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Genesia da Silva Barbosa, matrícula n.º 148.783-3, que ocupava o cargo de Cozinheira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00698/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03726/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Yuri Simpson Lobato., Responsável; Ines Pereira dos Santos, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Inês Pereira dos Santos, matrícula n.º 129.461-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00700/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03727/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Yuri Simpson Lobato., Responsável; Maria Aparecida Batista Nunes, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Aparecida Batista Nunes, matrícula n.º 662.104-0, que ocupava o cargo de Agente Protetivo, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00701/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03728/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Yuri Simpson Lobato., Responsável; Teresinha Leite Frade, Interessado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Teresinha Leite Frade, matrícula n.º 661.465-5, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Auxiliares, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00577/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [04802/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Wilma Wanda de Sousa Émeri, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Wilma Wanda de Sousa Émeri, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00580/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [04807/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Graças da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00603/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [04915/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Neves de Sousa Andrade, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Neves de Sousa Andrade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00703/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [07584/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria José Freire de Andrade, Interessado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Freire de Andrade, matrícula n.º 142.556-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao



referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00707/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [08080/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Aparecida de Andrade Lima, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Aparecida de Andrade Lima, matrícula n.º 611.300-1, que ocupava o cargo de Dentista, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00708/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [08081/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Neide Maria Silva de Souza, Interessado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Neide Maria Silva de Souza, matrícula n.º 125.781-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00548/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09402/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Penha Carneiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 13, em nome de Maria da Penha Carneiro do Nascimento, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00549/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09403/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Fernanda Barbosa dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 13 do processo nº 09403/15; à fl. 13 do processo nº 09686/15; e à fl. 10 do processo nº 09707/15, em nome de Fernanda Barbosa dos Santos, Jonatha Barbosa dos Santos e Joana Darc Barbosa dos Santos, concedendo-lhes os competentes registros.

Ato: Acórdão AC1-TC 00551/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09404/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Flavio Ramos Regis, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de Flávio Ramos Regis, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00553/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09405/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Teresinha Felinto de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de Teresinha Felinto de Oliveira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00554/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09406/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jussié Santana Leite, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 25, em nome de Jussié Santana Leite, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00555/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09408/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Sandra de Fatima Santos Ferreira de Andrade, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome de Sandra de Fátima Santos Ferreira de Andrade, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00557/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09409/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Graças Lopes de Farias, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome de Maria das Graças Lopes Farias Chagas, concedendo-lhe o competente registro.



Ato: Acórdão AC1-TC 00710/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09685/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Josefa dos Santos Reis, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Josefa dos Santos Reis, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00711/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09696/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Sebastião Nestor Abrantes Sarmiento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Sebastião Nestor Abrantes Sarmiento, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00712/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09701/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Ivan Ventura de Freitas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Ivan Ventura de Freitas, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00714/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09899/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Miguel Pinheiro de Assis, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Miguel Pinheiro de Assis, matrícula n.º 84.056-4, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00716/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09900/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ednalda Ferreira de Albuquerque da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ednalda Ferreira de Albuquerque da Silva, matrícula n.º 67.392-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00718/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09901/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Sonia Maria da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sonia Maria da Silva, matrícula n.º 129.642-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00721/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09902/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Luiza Estrela, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Luiza Estrela, matrícula n.º 81.437-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00724/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [10610/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Antonio Ferreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Antonio Ferreira da Silva, matrícula n.º 136.367-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00730/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [11622/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Euzari Maria de Jesus Amorim, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Euzari Maria de Jesus Amorim, matrícula n.º 163.812-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00731/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [12032/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Gilda Maria da Silva Araujo, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Gilda Maria da Silva Araujo, matrícula n.º 94.549-8, que ocupava o cargo de Assessora Técnica de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00777/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [12154/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Lourdes Oliveira dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00732/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [12472/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco das Chagas Melo E Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Francisco das Chagas Melo e Silva, matrícula n.º 91.017-1, que ocupava o cargo de Escrivão de Polícia, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00733/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [12484/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Severino Felix de Luna, Interessado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Severino Félix de Luna, matrícula n.º 134.208-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00734/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [12498/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Oneide Mendes Ferreira Fernandes, Interessado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Oneide Mendes Ferreira Fernandes, matrícula n.º 77.922-3, que ocupava o cargo de Bioquímica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00735/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [12925/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria da Penha Silva Rique, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV a Sra. Maria da Penha Silva Rique, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00583/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13363/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisca Gomes dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Gomes dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00605/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [14730/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ana Maria Monte Andrade de Moraes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Maria Monte Andrade de Moraes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00747/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [14741/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Risone Aparecida Reinaldo Gomes do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Risone Aparecida Reinaldo Gomes do Nascimento, matrícula n.º 85.462-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00748/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [14823/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Izaias Miguel de Almeida, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Izaias Miguel de Almeida, matrícula n.º 61.211-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00606/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [14851/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Neves Barbosa de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Neves Barbosa de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00773/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15548/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Eliete Pereira Galvão, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Eliete Pereira Galvão, matrícula n.º 106.718-4, que ocupava o cargo de Perito Oficial Criminal, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00774/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15549/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Suênia Maria Dias do Nascimento Moraes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Suênia Maria Dias do Nascimento Moraes, matrícula n.º 131.894-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00776/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15550/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Joaquim Vieira Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Joaquim Vieira Neto, matrícula n.º 3.574-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00778/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15551/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Wilza Carla Rafael de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Wilza Carla Rafael de Azevedo, matrícula n.º 151.114-9, que ocupava o cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00781/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15552/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria José Martins, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria José Martins, matrícula n.º 144.240-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00783/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15553/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Tania Maria Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Tânia Maria Soares, matrícula n.º 88.724-2, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00785/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15554/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Lourdes Marques da Cunha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes Marques da Cunha, matrícula n.º 143.423-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00786/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15555/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria do Ceu dos Santos Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Céu dos Santos Medeiros, matrícula n.º 131.508-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00787/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15556/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Emília de Paula Rego, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Emília de Paula Rego, matrícula n.º 75.560-5, que ocupava o cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00788/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15557/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jansen Lacerda de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Jansen Lacerda de Oliveira, matrícula n.º 125.034-5, que ocupava o cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00790/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15558/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; José Balbino Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Balbino Barbosa, matrícula n.º 136.050-7, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00792/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15559/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Edivaldo Virgulino de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Edivaldo Virgulino de Medeiros, matrícula n.º 71.158-6, que ocupava o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00793/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15560/15](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria da Penha Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Penha Ferreira, matrícula n.º 91.337-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00579/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00245/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Katia Scarlett Lins Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Kátia Scarlett Lins de Albuquerque, matrícula N° 68.663-8, Defensor Público 3ª Entrância da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 00581/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00246/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ivete da Silva Borba, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Ivete da Silva Borba, matrícula N° 129.062-2, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00585/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00247/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ana Tereza Simão da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Ana Tereza Simão da Silva, matrícula N° 080.701-0, Agente Administrativo da Secretaria de Estado do Governo, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 00589/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00249/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Socorro de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria do Socorro de Melo, matrícula N° 89.169-0, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 00594/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00250/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Glória Franco de Brito, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria da Glória Franco de Brito, matrícula N° 142.811-0, Professora de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 00599/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00271/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Elizabeth de Assis Holanda, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Elizabeth de Assis Holanda, matrícula N° 087.471-0, Médica da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00602/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00272/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Fernandes Neta, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Fernandes Neta, matrícula N° 137.053-7, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 00604/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00273/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Celia Maria da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Célia Maria da Silva, matrícula N° 136.430-8, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado do Governo, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00607/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00274/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Herbert Luna da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Herbert Luna da Silva, matrícula N° 089.747-7, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 00609/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00275/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Valdelice Almeida Estima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Valdelice Almeida Leite, matrícula Nº 085.166-3, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 00612/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00276/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Marlene das Dolores Bezerra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Marlene das Dolores Bezerra, matrícula Nº 136.405-7, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00616/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00277/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); José Bento Leite do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor José Bento Leite do Nascimento, matrícula Nº 084.627-9, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 00619/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00278/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Edneide Soares Ribeiro, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Edneide Soares Ribeiro, matrícula Nº 129.857-7, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00621/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00279/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Luiza Oliveira de Lucena, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Luiza Lucena Soares, matrícula Nº 115.468-1, Agente de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 00622/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00281/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Severino Gonçalves da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

(1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Severino Gonçalves da Silva, matrícula Nº 130.323-6, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00623/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00282/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Valdete Pereira de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Valdete Pereira de Lima, matrícula Nº 89.136-3, Agente Administrativo Auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 00624/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00283/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Terezinha de Jesus da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Terezinha de Jesus da Silva, matrícula Nº 088.727-7, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00625/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00284/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Aleuda Ferraz da Cruz, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Aleuda Ferraz da Cruz, matrícula Nº 137.807-4, Professora de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 00626/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00285/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Aparecida da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Aparecida da Silva, matrícula Nº 082.805-0, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 00627/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00286/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Carmisita Silva Santos de Moura, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Carmisita Silva Santos de Moura, matrícula Nº 090.123-7, Enfermeira da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 46.



Ato: Acórdão AC1-TC 00628/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00287/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Glória Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria da Glória Silva, matrícula Nº 088.784-6, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 00630/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00288/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Jose Alexandre Alfredo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria José Alexandre Alfredo, matrícula Nº 133.001-2, Agente Administrativo Auxiliar da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00631/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00289/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Aldo Medeiros dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Aldo Medeiros dos Santos, matrícula Nº 089.938-1, Médico da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 48.

Ato: Acórdão AC1-TC 00633/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00290/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Marilisa Anselmo da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Marilisa Anselmo da Silva, matrícula Nº 078.195-9, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 00635/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00349/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Angelita Francisca Ferreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Angelita Francisca Ferreira da Silva, matrícula Nº 93.173-0, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00637/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00350/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Zita de Macedo Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Zita de Macedo Fernandes, matrícula Nº 109.113-1, Médico da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 00638/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00351/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Erlando Noiola dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Erlando Noiola dos Santos, matrícula Nº 088.580-1, Vigilante da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00639/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00352/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Marinalva Santiago Batista, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Marinalva Santiago Batista, matrícula Nº 93.113-6, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 00641/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00353/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Leoniza Lima de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Leoniza Lima de Souza, matrícula Nº 141.956-1, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 00643/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00354/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Aparecida Ferreira Diniz Gomes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Aparecida Ferreira Diniz Gomes, matrícula Nº 093.097-1, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 00644/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00356/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisco de Assis Batista Silva, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Francisco de Assis Batista Silva, matrícula Nº 85.374-7, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 00646/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00357/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Felismina Rosa da Penha Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Felismina Rosa da Penha Silva, matrícula Nº 95.245-1, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 00647/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00358/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Geraldo Callou, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Geraldo Callou, matrícula Nº 124.941-0, Motorista da Secretaria de Estado da Receita, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 00611/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00696/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria Serafim da Silva, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Serafim da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00614/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00697/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maricele da Costa Frazão, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maricele da Costa Frazão, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00649/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00718/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Aderilton Gomes de Sousa, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Aderilton Gomes de Sousa, matrícula Nº 75.804-3, Regente de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 00651/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00719/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Cristina Gondim Diniz, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Cristina Gondim Diniz Gomes, matrícula Nº 87.286-5, Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 00653/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00720/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Cicera dos Santos Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Cicera dos Santos Silva, matrícula Nº 148.332-3, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 00655/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00721/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Fátima Oliveira Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima de Oliveira Batista, matrícula Nº 078.159-2, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 00656/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00722/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Analice Sousa da Silva Queiroz, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Analice Sousa da Silva Queiroz, matrícula Nº 66.125-2, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 46.

Ato: Acórdão AC1-TC 00658/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00723/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Eliane Gomes de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Eliane Gomes de Figueiredo, matrícula Nº 080.006-6, Agente Auxiliar de Atividades Administrativas da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 00615/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00986/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria de Lourdes Santos de Andrade, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Santos de Andrade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00660/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01958/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Jose Paulino Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor José Paulino Filho, matrícula Nº 09.484-6, Auxiliar de Limpeza Urbana do Gabinete do Prefeito, à fl. 88.

Ato: Acórdão AC1-TC 00664/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02222/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Ana Paula Diniz Barbosa Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-02222/16, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares o procedimento licitatório e os contratos decorrentes, determinando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00662/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02259/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Arleide Coutinho da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Arleide Coutinho da Silva, matrícula Nº 24.494-5, Professor da Educação Básica I da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 58.

Ato: Acórdão AC1-TC 00539/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [04943/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Vanessa Ricarte Fernandes, Responsável; Thamyse Martins Soares, Responsável; Jose Airton Pires de Souza, Responsável; Jacob Muniz Medeiros Junior, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pelo Sr. Jacob Muniz Medeiros Júnior, acerca de possível ilegalidade no processamento da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 20/2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00018/16 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para adoção das medidas cabíveis.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00021/16

Processo: [03736/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Interessados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a).

Decisão: Após o exame do ato convocatório do processo seletivo de pessoal (Edital de Concurso n.º 001/2016) a Auditoria do TCE/PB avistou inúmeras falhas na confecção do instrumento editalício capazes de provocar resultados abomináveis, com direta ameaça à segurança jurídica e interferência administrativa injustificada em direitos dos candidatos. Cumpre mencionar, de pronto, que a situação enfrentada dá ensejo à emissão de cautelar – para suspender o certame –, com fundamento na competência conferida a esta Relatoria de decidir monocriticamente sobre o tema, na forma estabelecida no artigo 87, X, do Regimento Interno deste Sinédrio, combinado com o mandamento insculpido no artigo 195, §1º, do mesmo preceptivo legal. Há que se assinalar que o deferimento de medida limiar é consectário do exercício do poder geral de cautela outorgado a este Tribunal, prerrogativa já reconhecida pela Suprema Corte Nacional em consolidada jurisprudência. Todavia, necessária se faz a presença dos seus pressupostos específicos, quais sejam: a plausibilidade jurídica daquilo que se requer (“fumus boni juris”) e a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (“periculum in mora”). Importa também esclarecer que embora a cognição necessária para a concessão de pleito cautelar não seja exauriente, dispensando maiores incursões sobre o tema de fundo, está se faz imprescindível para prevenir futuros dissabores no andamento regular do concurso, incluindo o seu arrastar, ad eternum, no Poder Judiciário, não se prestando, ao menos em parte, ao atendimento dos fins pretendidos – breve admissão de servidores para suprimento de demandas municipais. A medida cautelar ora deferida, levando-se em conta ser esta a primeira fase externa de concurso público (edital de convocação), é mecanismo adequado para impedir as nefastas consequências dos defeitos denunciados pelos Peritos do TCE/PB, porquanto, direitos dos candidatos ainda não foram lesados, estando no momento apenas sob ameaça. Destarte, configurado está o perigo da demora e a fumaça do bom direito. Ante o exposto e considerando as indevidas inserções no ato convocatório do concurso público em tela, assaz hábeis ao comprometimento da legalidade do certame, determino: 1. a suspensão cautelar do Concurso Público, Edital n.º 01/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, com supedâneo no artigo 87, X, do Regimento Interno deste Sinédrio, combinado com o mandamento insculpido no artigo 195, §1º, do mesmo preceptivo legal; 2. a citação, com urgência, por todos os meios cabíveis à perfeita comunicação, ao Prefeito Constitucional de Santa Rita, Sr. Severino Alves Barbosa Filho, com vistas à suspensão do certame em crivo, assinando-lhe prazo de 05 (cinco) dias para remessa de cópia do ato de suspensão, devidamente publicado, sob pena de multa pessoal; 3. a assinação de prazo de 15 (quinze) dias para correção dos pontos impugnados – ou apresentação das devidas justificativas –, fazendo prova da devida retificação, através do envio de cópia da publicação do edital no Diário Oficial -, conforme abaixo arrolado e relatório da Auditoria: • Divergência no quantitativo de vagas para o cargo de professor da Educação Básica II apresentado no preâmbulo. • Ausência de uniformidade no termo para entrega de documentos de comprovação do atendimento dos requisitos de investidura no cargo que ora é exigido no instante da posse ora no ato de nomeação. • Ausência de prazo mínimo a separar a publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico e o início do período de inscrição, inviabilizando o conhecimento prévio do certame. • Vagas para Portadores de Necessidades Especiais – PNE obrigatoriamente na zona rural, situação que poderá dificultar/inviabilizar o seu preenchimento, em virtude das limitações locomotivas de alguns candidatos enquadrados como PNE e a acessibilidade insuficientes dos prédios localizados na referida zona. • Necessidade de arredondamento, para mais, da quantidade de vagas para PNE. • Coincidência entre os prazos para divulgação dos gabaritos e recurso. O subitem 4 do Capítulo III, informa que a Organizadora do certame divulgará os gabaritos das provas em 72 (setenta e duas) horas e o item 1 do Capítulo IV propaga que o encerramento do prazo recursal se dá 03 (três) dias úteis após o encerramento da prova. Em termos práticos, o prazo recursal poderá estar expirado no mesmo instante da divulgação do gabarito. • Carência de estabelecimento de prazo adequado e razoável para entrega dos recursos. Conforme item 5 do Capítulo VI, os recursos serão entregues através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Destarte, o prazo para admissibilidade do recurso deve ser visto na data da postagem, não da chegada efetiva da documentação na comissão de julgamento, pois não pode o candidato se responsabilizar pela entrega da correspondência. Mesmo o SEDEX pode atrasar. Não considerar esta hipótese é malferir os princípios da ampla defesa e do contraditório. • Inexistência de indicação de



acompanhamento por meio virtual. A Administração/Organização deve disponibilizar também por meio virtual o acompanhamento dos atos do processo seletivo. • Expectativa de direito para candidatos aprovado dentro do número de vagas. O item 7 do Capítulo IX assegura expectativa de direito dos candidatos aprovados. É importante ressaltar que os candidatos aprovados e classificados dentro dos números de vagas possuem direito subjetivo de serem nomeados. Esta é a decisão monocrática que submeto à consideração dos Srs. Conselheiros.

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03019/12](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citados: José Everaldo Barbosa Cadena Junior, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05542/07](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007
Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Notifique-se o Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, atual gestor da CAGEPA, para que apresente a esta Corte uma análise físico-química e bacteriológica atual da água fornecida à cidade de Vista Serrana-PB, obtida após a implantação da Estação de Tratamento (objeto do Contrato nº 164/2014), com declaração de técnico especializado de que os padrões de potabilidade dessa água estão em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05542/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04458/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07181/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Citado: JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07181/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/03/2016:

Sessão: 2808 - 26/04/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11621/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Vamberto Trigueiro da Costa Júnior, Interessado(a); Lidyane Pereira da Silva, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/03/2016:

Sessão: 2808 - 26/04/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10924/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: João de Deus Rodrigues, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Interessado(a); Renan Trajano Farias, Interessado(a); Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz, Advogado(a); Nadia Karina de Moura Maciel, Advogado(a).

6. Atos da Auditoria

Intimação para Complementação de Licitação

Documento: [01778/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a); Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a); Elly Martins Norat, Interessado(a); Elly Martins Norat, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 01778/14 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do seu objeto e do recurso, quando couber
[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos
[PDF] Atas de todas as sessões realizadas pela Comissão Permanente de Licitação
[PDF] Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Comissão Especial de Licitação (CEL)
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Documentos exigidos para habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es)
[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Homologação e Adjudicação da licitação
[PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e respectivas decisões
[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária
[PDF] Projeto básico das obras e serviços contendo: licença(s) ou dispensa(s) ambiental (is); projetos técnicos de engenharia e/ou arquitetura com as respectivas ARTs; planilha orçamentária constando todos os serviços a serem contratados com as respectivas quantidades e preços unitários e totais e indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração; planilha de composição de BDI e Enc. Sociais; especificações técnicas dos materiais e serviços; cronograma



físico financeiro; outros que o objeto exigir [PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços [PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços [PDF] Outros comprovantes de publicação: 1) Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet; 2) Resultado: Diários Oficiais/Internet; 3) Extrato de contrato [PDF] Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, ou do Leiloeiro indicando o(s) vencedor(es) [PDF] Expediente solicitando abertura de licitação por autoridade competente [PLANILHA] Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes, exceto na modalidade pregão e dispensas e inexigibilidades [PLANILHA] Planilha constando a descrição do(s) material(is) ou equipamento(s) ou serviço(s) comum(uns) a ser adquirido(s) (através de pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos), com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula

Documento: [07618/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Aguifaildo Lira Dantas, Gestor(a); Alcimar Nobrega de Moura, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 07618/14 : [PDF] Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, a análise da proposta e documentação de habilitação, verificação de aceitabilidade da proposta e os recursos interpostos e respectivas decisões [PDF] Despacho da autoridade competente autorizando a abertura da licitação

[PDF] Outros comprovantes de publicação: 1) Da abertura: Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet 2) Resultado: Diários Oficiais/Internet 3) Publicação do extrato de contrato [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente [PDF] Ato de designação [PDF] Contrato ou instrumento equivalente [PDF] Edital contendo no mínimo: Credenciamento, critérios para proposta e habilitação, critério de aceitabilidade, processamento de lances e declaração de vencedor e respectivo anexos, quando for o caso

[PDF] Homologação e Adjudicação da licitação [PDF] Informação contendo o impacto orçamentário e financeiro [PDF] Expediente justificando a necessidade da licitação [PDF] Contrato, carta contrato, nota de empenho ou minuta da ata de registro de preço, quando for o caso [PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos [PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Propostas vencedoras, respectivas documentação de habilitação e documentos que as instruíram [PDF] Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso [PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [08122/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Evilásio de Araújo Souto, Gestor(a); Edilamar de Araujo Souto Almeida, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 08122/14 : [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do

seu objeto e do recurso, quando couber [PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos [PDF] Atas de todas as sessões realizadas pela Comissão Permanente de Licitação [PDF] Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Comissão Especial de Licitação (CEL) [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente [PDF] Documentos exigidos para habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es)

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente [PDF] Homologação e Adjudicação da licitação [PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e respectivas decisões [PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços contendo: licença(s) ou dispensa(s) ambiental (is); projetos técnicos de engenharia e/ou arquitetura com as respectivas ARTs; planilha orçamentária constando todos os serviços a serem contratados com as respectivas quantidades e preços unitários e totais e indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração; planilha de composição de BDI e Enc. Sociais; especificações técnicas dos materiais e serviços; cronograma físico financeiro; outros que o objeto exigir

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços [PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços [PDF] Outros comprovantes de publicação: 1) Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet; 2) Resultado: Diários Oficiais/Internet; 3) Extrato de contrato [PDF] Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, ou do Leiloeiro indicando o(s) vencedor(es) [PDF] Expediente solicitando abertura de licitação por autoridade competente

[PLANILHA] Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes, exceto na modalidade pregão e dispensas e inexigibilidades [PLANILHA] Planilha constando a descrição do(s) material(is) ou equipamento(s) ou serviço(s) comum(uns) a ser adquirido(s) (através de pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos), com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula

Documento: [25272/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Gestor(a); Augusto Cesar Santos de Lemos, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 25272/14 : [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato [PDF] Contrato ou instrumento equivalente [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente [PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante [PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso. [PDF] Justificativa do preço contratado [PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso [PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta [PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades



do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial

[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.

[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [32244/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Paulo Gomes Pereira, Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 32244/14 :

[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.

[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.

[PDF] Justificativa do preço contratado

[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso

[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial

[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.

[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [32662/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Gemilton Souza da Silva, Gestor(a); Ascilon Clementino Dantas, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 32662/14 :

[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.

[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.

[PDF] Justificativa do preço contratado

[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso

[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial

[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.

[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [33231/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Gestor(a); Jose Radenio Abrantes Andrade, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 33231/14 :

[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do seu objeto e do recurso, quando couber

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos

[PDF] Atas de todas as sessões realizadas pela Comissão Permanente de Licitação

[PDF] Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Comissão Especial de Licitação (CEL), do Leiloeiro Oficial ou Administrativo

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advêm de recursos de outro ente

[PDF] Documentos exigidos para habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es)

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Homologação e Adjudicação da licitação

[PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e respectivas decisões

[PDF] Justificativa da necessidade de alienação de bens imóveis, se couber.

[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão



orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços contendo: licença(s) ou dispensa(s) ambiental (is); projetos técnicos de engenharia e/ou arquitetura com as respectivas ARTs; planilha orçamentária constando todos os serviços a serem contratados com as respectivas quantidades e preços unitários e totais e indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração; planilha de composição de BDI e Enc. Sociais; especificações técnicas dos materiais e serviços; cronograma físico financeiro; outros que o objeto exigir
[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços
[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços
[PDF] Outros comprovantes de publicação: 1) Do aviso: Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet; 2) Resultado: Diários Oficiais/Internet; 3) Extrato de contrato.
[PDF] Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, ou do Leiloeiro indicando o(s) vencedor(es)
[PDF] Expediente solicitando abertura de licitação por autoridade competente
[PLANILHA] Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes
[PLANILHA] Planilha constando a descrição do(s) material(is) ou equipamento(s) ou serviço(s) comum(uns) a ser adquirido(s) (através de pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos), com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula

Documento: [40926/14](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Tenório

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Vanildo Batista Gomes, Gestor(a); Edilamar de Araujo Souto Almeida, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 40926/14 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do seu objeto e do recurso, quando couber
[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos
[PDF] Atas de todas as sessões realizadas pela Comissão Permanente de Licitação
[PDF] Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Comissão Especial de Licitação (CEL)
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Documentos exigidos para habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es)
[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Homologação e Adjudicação da licitação
[PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e respectivas decisões
[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária
[PDF] Projeto básico das obras e serviços contendo: licença(s) ou dispensa(s) ambiental (is); projetos técnicos de engenharia e/ou arquitetura com as respectivas ARTs; planilha orçamentária constando todos os serviços a serem contratados com as respectivas quantidades e preços unitários e totais e indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração; planilha de composição de BDI e Enc. Sociais; especificações técnicas dos materiais e serviços; cronograma físico financeiro; outros que o objeto exigir
[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços
[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços
[PDF] Outros comprovantes de publicação: 1) Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet; 2) Resultado: Diários Oficiais/Internet; 3) Extrato de contrato
[PDF] Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, ou do Leiloeiro indicando o(s) vencedor(es)
[PDF] Expediente solicitando abertura de licitação por autoridade competente
[PLANILHA] Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os

licitantes, exceto na modalidade pregão e dispensas e inexigibilidades
[PLANILHA] Planilha constando a descrição do(s) material(is) ou equipamento(s) ou serviço(s) comum(uns) a ser adquirido(s) (através de pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos), com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula

Documento: [56988/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Ana Maria Dutra da Silva, Gestor(a); Susana Fernandes Vieira, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 56988/14 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do seu objeto e do recurso, quando couber
[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos
[PDF] Atas de todas as sessões realizadas pela Comissão Permanente de Licitação
[PDF] Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Comissão Especial de Licitação (CEL), do Leiloeiro Oficial ou Administrativo
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advêm de recursos de outro ente
[PDF] Documentos exigidos para habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es)
[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Homologação e Adjudicação da licitação
[PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e respectivas decisões
[PDF] Justificativa da necessidade de alienação de bens imóveis, se couber.
[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária
[PDF] Projeto básico das obras e serviços contendo: licença(s) ou dispensa(s) ambiental (is); projetos técnicos de engenharia e/ou arquitetura com as respectivas ARTs; planilha orçamentária constando todos os serviços a serem contratados com as respectivas quantidades e preços unitários e totais e indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração; planilha de composição de BDI e Enc. Sociais; especificações técnicas dos materiais e serviços; cronograma físico financeiro; outros que o objeto exigir
[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços
[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços
[PDF] Outros comprovantes de publicação: 1) Do aviso: Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet; 2) Resultado: Diários Oficiais/Internet; 3) Extrato de contrato.
[PDF] Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, ou do Leiloeiro indicando o(s) vencedor(es)
[PDF] Expediente solicitando abertura de licitação por autoridade competente
[PLANILHA] Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes
[PLANILHA] Planilha constando a descrição do(s) material(is) ou equipamento(s) ou serviço(s) comum(uns) a ser adquirido(s) (através de pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos), com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula

Documento: [57817/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Paulo Dalia Teixeira, Gestor(a); Vanda Maria Fernandes dos Santos, Interessado(a).

Prazo: 15 dias



Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 57817/14 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro
[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato
[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.
[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.
[PDF] Justificativa do preço contratado
[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais
[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso
[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária
[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.
[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.
[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.
[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93
[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial
[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.
[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta
[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [60338/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Kleber Cabral Brandao, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 60338/14 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro
[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato
[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.
[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.
[PDF] Justificativa do preço contratado
[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais
[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso
[PDF] Quaisquer outros documentos necessários à contratação direta
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária
[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.
[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o

caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.
[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93
[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial
[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.
[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta
[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [61844/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga, Gestor(a); Nathalia de Almeida Cardoso Ferreira, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 61844/14 :
[PDF] Inserir anuência formal da fornecedora à consulta do ente/órgão aderente
[PDF] Aprovo da assessoria jurídica no tocante à legalidade da adesão
[PDF] Comprovação da existência de dotação orçamentária
[PDF] Consulta formal à empresa fornecedora dos produtos ou serviços, com a devida comunicação da incidência de Taxa destinada ao Fundo Empreender Paraíba (Lei nº 9.335/2011), quando for o caso
[PDF] Inserir documentação jurídico-fiscal da empresa fornecedora
[PDF] Inserir a Ata de Registro de Preços objeto da adesão pretendida
[PDF] Inserir justificativa das vantagens advindas da adesão
[PDF] Justificativa técnica, administrativa e financeira da necessidade da contratação
[PDF] Ofício encaminhando a documentação da adesão à ata de registro de preços
[PDF] Ofício do órgão ou entidade interessada ao órgão gerenciador da Ata, solicitando adesão indicação a licitante fornecedora
[PDF] Pesquisa de mercado para demonstração de vantagem na adesão, com no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações
[PDF] Inserir resposta oficial do órgão gerenciador autorizando a adesão, acompanhada dos seguintes documentos: a) edital que deu origem à ARP, b) ARP devidamente assinada pelo órgão licitante e as empresas fornecedoras e de sua oficial prorrogação, quando for o caso, c) publicação da ARP na imprensa oficial e da prorrogação de sua vigência, se for o caso
[PDF] Documentos do Termo de Referência dos produtos ou serviços pretendidos

Documento: [19794/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Germano Lacerda da Cunha, Gestor(a); Gilberlaneo de Melo Oliveira, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 19794/15 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro
[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato
[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.
[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.
[PDF] Justificativa do preço contratado
[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos



respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais
[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso
[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária
[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.
[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.
[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.
[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93
[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial
[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.
[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta
[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [19826/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Gestor(a); Jose Radenio Abrantes Andrade, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 19826/15 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.

[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.

[PDF] Justificativa do preço contratado

[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso

[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial

[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.

[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [21091/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior, Gestor(a); Joao Quirino Pereira Filho, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 21091/15 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.

[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.

[PDF] Justificativa do preço contratado

[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso

[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial

[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.

[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [21216/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Gestor(a); Jose Radenio Abrantes Andrade, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 21216/15 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.

[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.

[PDF] Justificativa do preço contratado

[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso

[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta



[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial

[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.

[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [24915/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Derivaldo Romao dos Santos, Gestor(a); Alison Celestino do Nascimento, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 24915/15 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.

[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.

[PDF] Justificativa do preço contratado

[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso

[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial

[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.

[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 26326/15 :
[PDF] Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, a análise da proposta e documentação de habilitação, verificação de aceitabilidade da proposta e os recursos interpostos e respectivas decisões
[PDF] Despacho da autoridade competente autorizando a abertura da licitação

[PDF] Outros comprovantes de publicação: 1) Da abertura: Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet 2) Resultado: Diários Oficiais/Internet 3) Publicação do extrato de contrato

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Ato de designação

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Edital contendo no mínimo: Credenciamento, critérios para proposta e habilitação, critério de aceitabilidade, processamento de lances e declaração de vencedor e respectivo anexos, quando for o caso

[PDF] Homologação e Adjudicação da licitação

[PDF] Informação contendo o impacto orçamentário e financeiro

[PDF] Expediente justificando a necessidade da licitação

[PDF] Contrato, carta contrato, nota de empenho ou minuta da ata de registro de preço, quando for o caso

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Propostas vencedoras, respectivas documentação de habilitação e documentos que as instruíram

[PDF] Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Propostas vencedoras, respectivas documentação de habilitação e documentos que as instruíram

[PDF] Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Propostas vencedoras, respectivas documentação de habilitação e documentos que as instruíram

[PDF] Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Propostas vencedoras, respectivas documentação de habilitação e documentos que as instruíram

[PDF] Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Propostas vencedoras, respectivas documentação de habilitação e documentos que as instruíram

[PDF] Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Propostas vencedoras, respectivas documentação de habilitação e documentos que as instruíram

[PDF] Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Propostas vencedoras, respectivas documentação de habilitação e documentos que as instruíram

[PDF] Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração



Documento: [41902/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Marcos Aurelio Martins de Paiva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 41902/15 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro
[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato
[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.
[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.
[PDF] Justificativa do preço contratado
[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais
[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso
[PDF] Quaisquer outros documentos necessários à contratação direta
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária
[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.
[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.
[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.
[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93
[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial
[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.
[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta
[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [44526/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); Larissa Monique Barros Marinho, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 44526/15 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro
[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato
[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.
[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.
[PDF] Justificativa do preço contratado
[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso
[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária
[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.
[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.
[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.
[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93
[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial
[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.
[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta
[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [48501/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Kleber Cabral Brandao, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 48501/15 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do seu objeto e do recurso, quando couber
[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos
[PDF] Atas de todas as sessões realizadas pela Comissão Permanente de Licitação
[PDF] Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Comissão Especial de Licitação (CEL)
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Documentos exigidos para habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es)
[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Homologação e Adjudicação da licitação
[PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e respectivas decisões
[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária
[PDF] Projeto básico das obras e serviços contendo: licença(s) ou dispensa(s) ambiental (is); projetos técnicos de engenharia e/ou arquitetura com as respectivas ARTs; planilha orçamentária constando todos os serviços a serem contratados com as respectivas quantidades e preços unitários e totais e indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração; planilha de composição de BDI e Enc. Sociais; especificações técnicas dos materiais e serviços; cronograma físico financeiro; outros que o objeto exigir
[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços
[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços
[PDF] Outros comprovantes de publicação: 1) Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet; 2) Resultado: Diários Oficiais/Internet; 3) Extrato de contrato
[PDF] Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, ou do Leiloeiro indicando o(s) vencedor(es)
[PDF] Expediente solicitando abertura de licitação por autoridade competente
[PLANILHA] Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes, exceto na modalidade pregão e dispensas e inexigibilidades
[PLANILHA] Planilha constando a descrição do(s) material(is) ou equipamento(s) ou serviço(s) comum(uns) a ser adquirido(s) (através de pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e



endereço, pelo menos), com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula

Documento: [55722/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Edgard Gama, Gestor(a); Jose Sergio Alves, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 55722/15 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.

[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.

[PDF] Justificativa do preço contratado

[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso

[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial

[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.

[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [57476/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Edgard Gama, Gestor(a); Jose Sergio Alves, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 57476/15 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.

[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.

[PDF] Justificativa do preço contratado

[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso

[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial

[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.

[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [57487/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Edgard Gama, Gestor(a); Jose Sergio Alves, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 57487/15 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.

[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.

[PDF] Justificativa do preço contratado

[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso

[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial

[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.

[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

**Documento:** [58174/15](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2015**Intimados:** Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a); Elly Martins Norat, Assessor Técnico.**Prazo:** 15 dias**Nota:** deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 58174/15 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.

[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.

[PDF] Justificativa do preço contratado

[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso

[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial

[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.

[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [61879/15](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Remígio**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2015**Intimados:** Melchior Naelson Batista da Silva, Gestor(a); Alexandre Gonçalves Dias, Assessor Técnico.**Prazo:** 15 dias**Nota:** deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 61879/15 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.

[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.

[PDF] Justificativa do preço contratado

[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso
[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial

[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.

[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [65881/15](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2015**Intimados:** Audiberg Alves de Carvalho, Gestor(a).**Prazo:** 15 dias**Nota:** deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 65881/15 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.

[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.

[PDF] Justificativa do preço contratado

[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso

[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial

[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.

[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [00707/16](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Conde**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2015**Intimados:** Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a); Severino Gonçalves Chaves Netto, Assessor Técnico.



Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 00707/16 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato
[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.
[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.
[PDF] Justificativa do preço contratado
[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais
[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso
[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária
[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.
[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.
[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93
[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial
[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.
[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta
[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [00707/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a); Severino Goncalves Chaves Netto, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 00707/16 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato
[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.
[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.
[PDF] Justificativa do preço contratado
[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais
[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso
[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária
[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial
[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.
[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta
[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [01072/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a); Elly Martins Norat, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 01072/16 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato
[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.
[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.
[PDF] Justificativa do preço contratado
[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais
[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso
[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.
[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial
[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.
[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta
[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [11050/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Manoel Batista Chaves Filho, Gestor(a); Osmar de Sousa Monteiro, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 11050/16 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e



numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato
[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.
[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.
[PDF] Justificativa do preço contratado
[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais
[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso
[PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária
[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.
[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.
[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.
[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93
[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial
[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.
[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta
[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [20163/16](#)

Jurisdição: Fundação Espaço Cultural

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Jacqueline Maria de Pontes Lima Tavares de Farias, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 20163/16 :

[PDF] Inserir anuência formal da fornecedora à consulta do ente/órgão aderente

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica no tocante à legalidade da adesão

[PDF] Comprovação da existência de dotação orçamentária

[PDF] Consulta formal à empresa fornecedora dos produtos ou serviços, com a devida comunicação da incidência de Taxa destinada ao Fundo Empreender Paraíba (Lei nº 9.335/2011), quando for o caso

[PDF] Inserir documentação jurídico-fiscal da empresa fornecedora

[PDF] Inserir a Ata de Registro de Preços objeto da adesão pretendida

[PDF] Inserir justificativa das vantagens advindas da adesão

[PDF] Justificativa técnica, administrativa e financeira da necessidade da contratação

[PDF] Ofício encaminhando a documentação da adesão à ata de registro de preços

[PDF] Ofício do órgão ou entidade interessada ao órgão gerenciador da Ata, solicitando adesão indicação a licitante fornecedora

[PDF] Pesquisa de mercado para demonstração de vantagem na adesão, com no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações

[PDF] Inserir resposta oficial do órgão gerenciador autorizando a adesão, acompanhada dos seguintes documentos: a) edital que deu origem à ARP, b) ARP devidamente assinada pelo órgão licitante e as empresas fornecedoras e de sua oficial prorrogação, quando for o caso, c) publicação da ARP na imprensa oficial e da prorrogação de sua vigência, se for o caso

[PDF] Documentos do Termo de Referência dos produtos ou serviços pretendidos

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Documento TCE nº: [15779/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução dos serviços de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - Padrão I, na Zona Urbana do Município de Cuitegi/PB

Data do Certame: 29/04/2016 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Valor Estimado: R\$ 408.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [19796/16](#)

Número da Licitação: 00020/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de transportes escolar, destinado a rede de ensino estadual, junta a esta prefeitura

Data do Certame: 19/04/2016 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [20339/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES E APARELHO DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA POR OSMOSE PARA O DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA - CAMPUS I DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 18/05/2016 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: [20340/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de estruturas diversas para o evento da tradicional Festa da Uva 2016 do Município de Natuba

Data do Certame: 19/04/2016 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Natuba (Sala de Licitação)

Valor Estimado: R\$ 50.333,48

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [20343/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2016 Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, às 11:30 horas do dia 28 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVO DE BAMBÁ D'ÁGUA, MEDIANTE REQUISICÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 24. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34671028. Email: pmsabugi@hotmail.com São José do Sabugi - PB, 07 de Abril de 2016 ALIXANDRE ASSIS RAMOS Pregoeiro Oficial

Data do Certame: 28/04/2016 às 11:30

Local do Certame: sede da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 29.647,59

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [20345/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial



Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [20383/16](#)
Número da Licitação: 00036/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS BEM COMO TODAS AS SECRETARIAS.
Data do Certame: 28/04/2016 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [20385/16](#)
Número da Licitação: 60015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMIDA BRASILEIRA DESTINADAS A ATENDER NECESSIDADES DO SAMU, DEVENDO SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, EM VOLUME SUFICIENTE PARA UMA PESSOA ADULTA. A MESMA DEVERÁ SER COMPOSTA COM VERDURAS E DUAS PORÇÕES DE CARNE.
Data do Certame: 28/04/2016 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [20404/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Confecções parceladas de Próteses Dentárias totais removíveis superiores e inferiores em acrílico, destinadas a atender a população carente do município de conformidade ao programa SUS - BLOCOMAC, resolução 1.110, de 28/05/2012 - ministério da saúde.
Data do Certame: 26/04/2016 às 08:30
Local do Certame: Praça João Pessoa, 48 - Centro - Pilões/PB

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [20425/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Ambientais, inerentes a estudos complementares do EIA/RIMA do empreendimento Barragem de Cupissura, no Estado da Paraíba na área de abrangência do Estado de Pernambuco.
Data do Certame: 28/04/2016 às 15:00
Local do Certame: Rua Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe, João Pessoa PB
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [20437/16](#)
Número da Licitação: 10008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Produtos Hortifrutigranjeiros destinados a atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL "MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE E MELO", SAMU, PSF'S e o CAPS deste município - Alagoa Grande/PB
Data do Certame: 28/04/2016 às 08:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 77.934,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [20438/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria técnica permanente nas áreas de planejamento e projetos voltados à captação de recursos nas esferas: estadual, federal e subsidiária.
Data do Certame: 25/04/2016 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [20440/16](#)
Número da Licitação: 10009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender o SAMU, CAPS, CEO, ATENÇÃO BÁSICA, PSF e HOSPITAL MUNICIPAL "MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE E MELO - ALAGOA GRANDE/PB
Data do Certame: 28/04/2016 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 336.869,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [20441/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Material Médico Hospitalar e Laboratorial, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste Município.
Data do Certame: 25/04/2016 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [20442/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos Diversos, para atender ao Programa Farmácia Básica e as Unidades Básicas de Saúde deste Município.
Data do Certame: 25/04/2016 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [20445/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ESCOLAS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E BRINDES PARA SORTEIOS EM DATAS COMEMORATIVAS
Data do Certame: 18/04/2016 às 08:00
Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, S/N CENTRO.
Valor Estimado: R\$ 73.000,00

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [20446/16](#)
Número da Licitação: 10012/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERFUROCORTANTE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 02/05/2016 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 625526

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [20458/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados a manutenção das atividades da Farmácia Básica do Município
Data do Certame: 27/04/2016 às 08:30
Local do Certame: na Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [20460/16](#)



Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no município
Data do Certame: 02/05/2016 às 10:00
Local do Certame: na Sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 58.775,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [20463/16](#)

Número da Licitação: 00036/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL SEM CONDUTOR, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 22/04/2016 às 16:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 14.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [20464/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Fogos de Artifícios para queimas de fogos em Eventos do Município, aquisição de acordo com a solicitação das secretarias.
Data do Certame: 18/04/2016 às 09:30
Local do Certame: Secretaria de Finanças Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 71.592,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [20466/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos - tiras para teste glicemia, fraudas geriátricas, meias antiembolia e muletas.
Data do Certame: 02/05/2016 às 14:30
Local do Certame: sala de licitações e contratos da Prefeitura

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [20467/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), CONFORME O CONVÊNIO 092/2010 REGISTRADO NO SICONS SOB O Nº 661989 / 2010 FIRMADO ENTRE A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. CUJO ABASTECIMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEJA REALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE / PB.
Data do Certame: 29/04/2016 às 09:30
Local do Certame: Rua das Baraunas, 351 - Bairro Universitário
Valor Estimado: R\$ 75.200,00
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [20468/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Uma Van de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para Transportar Estudantes da Zona Rural dos Sítios Gamelas e Adjacentes, Sítio Flores de Cima e Adjacentes - de Segunda a Sexta feira das 06:00 as 11:00 e das 12,30 as 17:00 h para as Escolas da Zona Urbana do Município com abastecimento de 50 litros de óleo diesel o motorista é por conta do contratado.
Data do Certame: 19/04/2016 às 10:00
Local do Certame: Secretaria de Finanças Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 18.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Documento TCE nº: [20469/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de serviços especializados contábeis, para remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para o município de Tenório/PB.
Data do Certame: 27/04/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Tenório/PB
Valor Estimado: R\$ 82.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [20470/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação para o Fornecimento parcelado de Combustíveis e Lubrificantes para uso nos Veículos da Frota Pública do Município.
Data do Certame: 25/04/2016 às 09:00
Local do Certame: sala de licitação na sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 797.917,75
Site do Edital: <http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br/licitacoes-3/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Tenório

Documento TCE nº: [20471/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de serviços especializados contábeis, para remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para o município de Tenório/PB.
Data do Certame: 27/04/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Tenório/PB
Valor Estimado: R\$ 82.000,00

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [20472/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Componentes Eletrônicos, ferramentas e material de uso diário para Atender Solicitação da Gerência de Operações de Transito da STTP (ITENS REMANESCENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 00011/2016).
Data do Certame: 28/04/2016 às 14:00
Local do Certame: STTP - RUA CAZUZA BARRETO, 113 - CAMPINA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 227.916,00
Site do Edital: <http://sttpcg.com.br/licitacoes/edital/>

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [20473/16](#)
Número da Licitação: 10020/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 03/05/2016 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 625528

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [20475/16](#)
Número da Licitação: 00035/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Bens moveis, com condutor, destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Itapororoca-PB, para o exercício de 2016.
Data do Certame: 22/04/2016 às 15:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 30.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [20476/16](#)



Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Programa de Educação de Jovens e Adultos, do Hospital Municipal e do Serviço de Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no Município de Mogeiro.
Data do Certame: 27/04/2016 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Valor Estimado: R\$ 162.106,67
Observações: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 hs, até o dia 22/04/2016.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [20481/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB.
Data do Certame: 20/04/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB
Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [20487/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de um veículo tipo Van, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ingá
Data do Certame: 25/04/2016 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [20499/16](#)
Número da Licitação: 00032/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Médico hospitalares para atendimento às Unidades Básicas de Saúde, SAMU, CAPS, para atendimento a pacientes do até o fim do exercício de 2016.
Data do Certame: 22/04/2016 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 443.343,90

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [20502/16](#)
Número da Licitação: 00033/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S, SAMU e a Farmácia Básica do Município de Itapororoca/PB.
Data do Certame: 22/04/2016 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 9.105,00

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito
Documento TCE nº: [20504/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado e diário de Combustíveis e lubrificantes para o abastecimentos das viaturas da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTRANS
Data do Certame: 25/04/2016 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito
Documento TCE nº: [20505/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (Copa e Cozinha) para as necessidades da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTRANS
Data do Certame: 25/04/2016 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito
Documento TCE nº: [20506/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de Construções para as necessidades da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTRANS
Data do Certame: 25/04/2016 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [20507/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: locação de veiculo para a camara municipal
Data do Certame: 19/04/2016 às 14:00
Local do Certame: sede da camara de vereadores
Valor Estimado: R\$ 16.000,00
Observações: a contratação é para oito meses de maio a dezembro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [20508/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SUPRIR NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB
Data do Certame: 27/04/2016 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Valor Estimado: R\$ 7.959,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [20510/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação visando a prestação de serviço de locação de veículos para o transporte escolar, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Queimadas PB.
Data do Certame: 25/04/2016 às 13:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Queimadas - PB
Valor Estimado: R\$ 1.052.319,05
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [20512/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimentos de peças e acessórios em atendimento a frota de veículos tipo ônibus, caminhões e máquinas pesadas deste município.
Data do Certame: 20/04/2016 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura de Gado Bravo
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [20513/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículo Automotor estilo Passeio com capacidade para 05 ocupantes destinado aos Serviços da Secretaria de



Transportes e Serviços Urbanos

Data do Certame: 27/04/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 15.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [20514/16](#)

Número da Licitação: 00010/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Veículo Automotor estilo Passeio com capacidade para 05 ocupantes destinado aos Serviços das Secretarias desta Prefeitura Municipal

Data do Certame: 27/04/2016 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 15.136,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [20515/16](#)

Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Veículos para o Transporte de Alunos da Rede Pública do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital Convocatório

Data do Certame: 27/04/2016 às 13:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 124.492,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [20541/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamento e Material permanente destinados a Unidade Mista de Pedra Branca - PB, conforme termo de referencia e anexo I deste Edital.

Data do Certame: 27/04/2016 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [20546/16](#)

Número da Licitação: 00009/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de forma parcelada conforme a necessidade e solicitação, de material de expediente e utensílios para todas as secretarias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, durante todo exercício de 2016.

Data do Certame: 28/04/2016 às 09:00

Local do Certame: Predio Sede da Prefeitura Municipal

Site do Edital: <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [20547/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamentos material permanente e um veículo 0k, destinados a Unidade de Saúde II, conforme termo de referencia e anexo I deste edital.

Data do Certame: 27/04/2016 às 11:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [20549/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de exames de Ultrassonografia, para atender os pacientes do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 25/04/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações - Rua São Paulo, 67 - Centro

Valor Estimado: R\$ 62.505,00

Observações: PUBLICAÇÃO: FAMUP

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [20551/16](#)

Número da Licitação: 00046/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO

Data do Certame: 28/04/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB - SEAD/PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [20555/16](#)

Número da Licitação: 00010/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de impressão gráfica de material de expediente e formulários em geral padronizados com fornecimento de forma parcelada, para uso nas diversas Secretarias do município durante o exercício de 2016.

Data do Certame: 28/04/2016 às 10:00

Local do Certame: Predio Sede da Prefeitura Municipal

Site do Edital: <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [20559/16](#)

Número da Licitação: 00402/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Data do Certame: 02/05/2016 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba - SEAD PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [20564/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Farmácia/Drogaria que ofereça o Maior Percentual (%) de Desconto sobre o preço máximo ao consumidor dos medicamentos inscritos na tabela de preços da edição atualizada da revista da ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos servidores desta Casa Legislativa, com o objetivo de formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras.

Data do Certame: 26/04/2016 às 09:00

Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 1º andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [20566/16](#)

Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL, NO ANO LETIVO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB, CONFORME CONVENIO 041/2016 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA.

Data do Certame: 27/04/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala da Licitação

Site do Edital:

<http://portaldatransparencia.lhsystem.com.br/PMPL/publicacoes/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [20571/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Concurso

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa e/ou instituição especializada para elaboração e aplicação de Concurso Público para provimento de cargos do quadro efetivo do Município de Caaporã-PB

Data do Certame: 31/05/2016 às 08:30



Local do Certame: Sede da PMC
Valor Estimado: R\$ 1.000,00
Site do Edital: <http://www.caapora.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [20580/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros destinados a merenda escolar de acordo com o termo de referencia e anexo I deste edital.
Data do Certame: 27/04/2016 às 13:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 28.260,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [20586/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pão e bolo para a merenda escolar de acordo com o termo de referencia e anexo I deste edital.
Data do Certame: 27/04/2016 às 14:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 55.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [20587/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de tendas, mesas e cadeiras diversas, destinado as atividades culturais deste município
Data do Certame: 27/04/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [20590/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP).
Data do Certame: 27/04/2016 às 09:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDEL0/PB
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistencia Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [20601/16](#)
Número da Licitação: 25004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS, COPO DE 200 ML E VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data do Certame: 29/04/2016 às 14:00
Local do Certame: RUA SILVA JARDIM,427

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [20606/16](#)
Número da Licitação: 60005/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de construção de uma Unidade de Acolhimento no município de Cajazeiras-PB.
Data do Certame: 03/05/2016 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 603.476,92
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [20608/16](#)
Número da Licitação: 60006/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para a execução de obra de um Centro de Assistencia Psicossocial Tipo AD III no município de Cajazeiras-PB.
Data do Certame: 04/05/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 1.215.305,94
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [20611/16](#)
Número da Licitação: 00041/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de utensílios de copa e cozinha, destinado a Secretaria da Educação
Data do Certame: 27/04/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital: http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [20612/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transportes escolar destinado a rede de ensino fundamental deste município
Data do Certame: 27/04/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [20614/16](#)
Número da Licitação: 00042/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material esportivo diversos, destinados as secretarias da administração
Data do Certame: 28/04/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital: http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [20615/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de sistema de som volante tipo: Trio Elétrico, destinados as Secretarias deste município
Data do Certame: 27/04/2016 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [20616/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
Data do Certame: 26/04/2016 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB
Site do Edital: <http://www.freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [20620/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO M³, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 27/04/2016 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-



PB

Site do Edital: <http://www.freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [20622/16](#)

Número da Licitação: 00013/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, destinados ao SAMU, CAPs, CEO, PSFs, e FARMACIA BASICA, do Município de Itaporanga _ PB, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referencia - Anexo I deste Edital, os quais são parte integrantes do mesmo.

Data do Certame: 28/04/2016 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL - Rua nove de janeiro, 36 - Centro - I

Valor Estimado: R\$ 1.150.226,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [20640/16](#)

Número da Licitação: 00027/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO MATERIAL DE INFORMÁTICA.

Data do Certame: 27/04/2016 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Site do Edital: <http://www.freimartinho.pb.gov.br/>
